|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | RS000409/2010 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 05/04/2010 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR009461/2010 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46218.003989/2010-49 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 16/03/2010 |      |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM; E SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos e empregados em estabelecimentos de serviços funerários**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**  Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2009, salários mínimos profissionais para os integrantes da categoria da seguinte forma:    **A)** **Empregados em geral** ® R$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais); e    **B)** **Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office­-boy"** ® R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais); e    **C) Empregado que exerça a função de empacotador de supermercado** ® R$ 480,00 (quatrocentos oitenta re­ais).    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Em 1º de junho de 2009 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 11,5% (onze inteiros e cinqüenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário de outubro/2007, já corrigidos pela convenção coletiva anterior.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:         |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **ADMISSÃO** | **REAJUSTE** | **ADMISSÃO** | **REAJUSTE** | | Outubro/07 | 11,50% | Agosto/08 | 4,23% | | Novembro/07 | 11,14% | Setembro/08 | 3,97% | | Dezembro/07 | 10,64% | Outubro/08 | 3,78% | | Janeiro/08 | 9,54% | Novembro/08 | 3,24% | | Fevereiro/08 | 8,75% | Dezembro/08 | 2,81% | | Março/08 | 8,20% | Janeiro/09 | 2,48% | | Abril/08 | 7,61% | Fevereiro/09 | 1,80% | | Maio08 | 6,90% | Março/09 | 1,45% | | Junho/08 | 5,85% | Abril/09 | 1,21% | | Julho/08 | 4,87% | Maio/09 | 0,63% |       **PARÁGRAFO ÚNICO**    Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**  Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâ­neos ou coerciti­vos, concedidos durante o período revisando, exceto os prove­nientes de término de aprendiza­gem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou mereci­mento; transferên­cia de cargo, função, estabelecimento ou de locali­da­de; e equiparação salarial determinada por sentença transi­tada em julgado.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais resultantes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas com a folha salarial do mês de março de 2010.  **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERAS DE FERIADO**  Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriados. **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagas em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES**  Obrigação de as empresas descontarem em folha de pagamen­to, as contribuições mensais fixadas em assembléia pelo sindicato suscitante, de seus empregados, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até dez dias após o referido desconto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS**  Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdên­cia privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimenta­ção, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeita­das as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**  As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comis­sões.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**  As empresas serão obrigadas a pagar a seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.    **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, à título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do emprega­do para qualquer efeito legal.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA**  A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicio­nal de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**  As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 24 hs (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta ativida­de com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após as 22:00 hs.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  Obrigação de as empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizados após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido neste dissídio.    **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinqüênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo emprega­do.    **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo profissional.  **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE**  As empresas concederão às empregadas que tenha filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio no valor de cinco por cento do salário mínimo profissional da categoria, caso não mantenhas convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-crenhe somente será devido somente após o retorno da empregada da licença maternidade.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**  Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função de exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA**  Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  Obrigação de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetiva­mente trabalhados e as demais parcelas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**  Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se du­rante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciá­rio, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA**  Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução das duas horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**  Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de trinta dias, acrescido da indenização de três dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**  Obrigação de as empresas entregarem ao empregado demiti­do, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de quinze dias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO PARCELAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**  O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissio­nista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**  Quando da rescisão de contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:    **A)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou,    **B)** até o décimo dia, contada da data da notificação da demis­são, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    A inobservância dos prazos acima estipulados sujei­tará o infrator as multas previstas no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ato da admissão. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**  Obrigação de as empresas entregarem ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Direto de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INAMPS.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Atribuições da Função/Desvio de Função**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**  Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, enten­dendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.  **Igualdade de Oportunidades**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESIGUALDADE SALARIAL**  Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo emprega­dor, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de servi­ço.    **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**  A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**  Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.  **Parágrafo Único** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.    **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**  Obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do Mtb.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  Ficam as empresas obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de sua entrega. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**  As empresas ficam obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**  Obrigação de todos os documentos apresentados pelo empre­gado, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**  As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus emprega­dos, no ato do pagamento de salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através da cópia de recibos ou envelopes de pagamento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DA RAIS**  Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos pata fins de Imposto de Renda.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO COMÉRCIO/24 E 31 DE DEZEMBRO**  Nos dias 24 e 31 de dezembro será assegurada a categoria profissional um expediente normal pela manhã. Na parte da tarde, poderão estes cumprir sua jornada de trabalho até às 20 (vinte) horas do dia 24 (vinte e quatro) e, até às 19 (dezenove) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    O caput desta cláusula não se aplica as empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e de serviços funerários.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:    a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;    b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador;    c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;    d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;    e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;    f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.    **Parágrafo Primeiro -** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.    **Parágrafo Segundo -** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.    **Parágrafo Terceiro -** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.    **Parágrafo Quarto -** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autoriza­ção a que se refere o artigo 60 da CLT.    **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**  Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplica­dos pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO**  Obrigação da utilização do livro ponto ou cartão mecani­zado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.    **Faltas**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA SAQUE DO PIS**  Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou, durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**  A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorroga­ção de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhes a freqüência às provas escolares, desde que as comprove.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO JORNADA DO ESTUDANTE**  Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudan­te em no mínimo 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.    **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO**  Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES**  Obrigação de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais.  **Férias e Licenças**  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**  As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA**  Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, desde que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  Ficam desobrigadas de indicar médico coordena­dor do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.    As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadra­das no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.    As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.  As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.  **Uniforme**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES**  Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conserva­ção, quando da rescisão de contrato. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**  Obrigação de as empresas, quando exigirem que as emprega­das trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá se adequado à tez da empregada.    **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA**  Obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO**  Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas do presente dissídio, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor total equivalente a 2 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 1 (um) dia no mês de março/2010 e o outro 1 (um) dia no mês de abril/2010, reco­lhendo as referi­das importâncias em favor dos cofres do Sindicato dos Emprega­dos no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, devidamente preenchidas, pagáveis na tesouraria da entidade até o dia 10 (dez) de abril/10 e 10 (dez) de maio/10, respectivamente, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.986/82.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**    As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato profissional, o valor correspondente a 2 (dois) dias da remuneração do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente acordo, recolhendo as respectivas impor­tâncias aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da admissão do empregado, também sob pena das cominações previstas no "caput" da presente cláusula.    **PARÁGRAFO SEGUNDO**    As empresas que já descontaram de seus empregados dias de salário referente a contribuição assistencial supra mencionada, estão **isentas** de procederem o desconto previsto no "caput" desta cláusula.    **PARÁGRAFO TERCEIRO**    O desconto a que se refere a presente cláusula e parágrafos fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao Sindicato profissional em até 10 (dez) dias antes do pagamento da referida contribuição assistencial. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**    **I) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS:**    As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obriga­das a reco­lher, aos cofres da entidade, mediante guias pró­prias e em estabele­ci­mentos bancários indicados, importân­cia equivalen­te a 1,5 (um dia e meio) do total da folha de pagamento, já reajustado e vigente à época do pagamen­to. O recolhi­mento deverá ser efetuado até 10 (dez) de abril de 2010, sob pena das comina­ções previstas no artigo 600 da CLT.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 28,00 (vinte e oito reais), sob pena das cominações do art. 600 da CLT.    **II) Sind. Comércio Varejista Produtos Farmacêuticos RGS**    As empresas representadas pelo **Sindicato do Comér­cio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da enti­da­de, mediante guias próprias e nos estabeleci­mentos bancá­rios indicados, importân­cia equivalente a R$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O reco­lhimento deverá ser efetuado até o dia **10.ABR.10**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.      **III) Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários do Estado do RGS:**    As empresas representadas pelo **Sindicato dos Esta­belecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS**, ficam obriga­das a reco­lher, aos cofres da entidade, mediante guias pró­prias e em estabele­ci­mentos bancários indicados, importância equiva­len­te a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamen­to. O recolhi­mento deverá ser efetuado até **10.ABR.2010**, sob pena das cominações pre­vistas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 20,00 (vinte reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabeleci­do.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL**  Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  Obrigação de as empresas entregarem ao sindicato profissional cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até quinze dias após os respectivos recolhimentos.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**  As empregadas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**  Obrigatoriedade de assistência do sindicato suscitante a todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão da categoria com mais de 180 (cento e oitenta) dias de serviço da mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO**  As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específica, e, notificadas pelo sindicato suscitante, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**  O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar a seus empregados os extratos fornecidos pelo banco.  **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto neste dissídio. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  Obrigação de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do emprego por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**  Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudu­lentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao emprego uma via do mesmo. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - REGRAS DE VIGÊNCIA**  As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2009, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.   |  | | --- | | VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |